



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
**CNPJ – 05.196.530/0001-70**

---

**PARECER JURÍDICO**

**Interessado:** Comissão Permanente de Licitação.

**Assunto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de hemácias e insumos laboratoriais para a agência transfusional, visando atender as necessidades da rede básica de saúde do Município de Tomé-Açu.

**ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ANÁLISE DE MINUTA DO EDITAL. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE HEMÁCIAS E INSUMOS LABORATORIAIS. ANÁLISE DA LEI FEDERAL 8.666/93. BENS E SERVIÇOS COMUNS. LEGALIDADE.**

O cerne *sub examine* trata-se sobre pedido de parecer de minuta de Edital licitatório para contratação de empresa especializada o fornecimento de hemácias e insumos laboratoriais para a agência transfusional, visando atender as necessidades da rede básica de saúde do Município de Tomé-Açu, por intermédio do Processo Licitatório Pregão Presencial SRP nº 017/2018.

É o breve relatório ao qual essa assessoria passa a opinar.

Primeiramente, da análise da minuta do Edital, necessário direções acerca da modalidade escolhida no presente certame, qual seja, o Pregão como modalidade de licitação.

Este procedimento regulamentado pela Lei 10.520/02, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns. Vejamos a definição dada pela lei ao norte aludida, *in verbis*:

*Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

Colhem-se as lições do professor Marçal Justen Filho, acerca do assunto em comento:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
**CNPJ – 05.196.530/0001-70**

---

*“Bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob a identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio” (Comentário à legislação do Pregão Comum e Eletrônico, p.29).*

Com efeito, podemos definir bens e serviços comuns quando a Administração não formula exigências específicas para uma contratação determinada, as se vale de bens e serviços tal como disponíveis no mercado, isto é, a possibilidade de aquisição e fornecimento a qualquer tempo, tendo em vista a atividade empresarial estável.

No presente caso, verifica-se que ainda da necessidade de especialização da empresa para o fornecimento de hemácias e insumos laboratoriais, tal serviço possui natureza comum no mercado, o que fundamenta a escolha da modalidade prevista na minuta do Edital *sub examine*.

Quanto a prestação de serviço ora licitada, especificado ao norte e devidamente identificado na minuta do Edital, restou evidenciada sua necessidade a fim de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, notadamente por tratar-se saúde pública de serviço essencial.

No mesmo sentido, o entendimento do Eg. TCE – MS, *in verbis*:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE PREGÃO ELETRÔNICO FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETO FORNECIMENTO DE MATERIAIS LABORATORIAIS, REAGENTES E INSUMOS - ATOS LEGAIS E REGULARES COM RESSALVA PRAZO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES - RECOMENDAÇÃO - PROSSEGUIMENTO. Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 128/2015-SAD (fls. 142/154) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 032/2016 (fls. 707/723). (...) DECIDO: 1 pela legalidade e regularidade, com ressalva, do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 128/2015-SAD (fls. 130/154) instaurado pela Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43, por meio da Superintendência de Licitação/SAD/MS, neste ato representada pelo



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-ÁÇU**  
**CNPJ – 05.196.530/0001-70**

---

Superintendente de Licitação/SAD/MS, Senhor Silvano Luiz Rech, CPF/MF nº 436.613.001-72, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, constituindo a ressalva em face da previsão de prorrogação de prazo em desconformidade com o disposto no art. 15, § º, III, da Lei Nacional nº 8666/93, nos termos do art. 59, II da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013; 2 pela regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização da Ata de Registro de Preços nº 032/2016 (fls. 707/723), firmada entre a Secretaria de Estado de Administração de MS, ora representada pelo seu Superintendente de Licitação, Senhor Silvano Luiz Rech, CPF/MF nº 436.613.001-72, como compromitente compradora, e, de outro lado, a Empresa Genética Comércio, Importação e Exportação EIRELI., CNPJ/MF nº 00.596.529/0001-10 e outros, como compromitentes vendedores conforme consignado na referida Ata de Registro de Preços por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, cabendo a ressalva em razão do desatendimento do disposto no art. 16, § 3º, III, da Lei Federal nº 8666/93, atraindo a incidência do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013; 3 pela recomendação às autoridades responsáveis no sentido de restringir o prazo de vigência das Atas de Registro de Preços futuramente firmadas ao período temporal estabelecido na Legislação Federal, sob pena de cometimento de ilegalidade no procedimento de formalização de tais atas; 4 pelo retorno destes autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013; 5 É a decisão. 6 Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013. Campo Grande/MS, 07 de setembro de 2016. Cons. Iran Coelho das Neves Relator. (TCE-MS - ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 30822016 MS 1.672.399, Relator: IRAN COELHO DAS NEVES, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 1568, de 20/06/2017).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
**CNPJ – 05.196.530/0001-70**

---

Da análise da minuta do Edital do certame *sub examine*, verifica-se presentes as devidas especificações do serviço à ser contratado, a previsão dos documentos de habilitação necessários à apresentação dos participantes, as demais regras necessárias para nortear o prosseguimento do certame, bem como a minuta do contrato administrativo à ser firmado.

Ademais, da análise das demais cláusulas editalícias e contratuais, nada a opor, estando em acordo com a legislação vigente.

Desta forma, face a minuta de Edital, o mesmo atende aos requisitos previstos na legislação supracitada bem como entendimento jurisprudencial pátrio, o que permite, portanto, a deflagração da fase externa, com a devida publicação do Edital.

Diante do exposto, manifesta-se essa Assessoria pela legalidade do ato, frisando que o conteúdo da documentação analisada é de estrita responsabilidade da Administração.

É o parecer, s.m.j.

Tomé-Açu, 20 de abril de 2018.

**Eric Felipe V. Pimenta**  
**Assessor Jurídico | OAB/PA 21.794**